



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DGS

RELATORIA: DGS**TERMO:** VOTO À DIRETORIA COLEGIADA**NÚMERO:** 126/2024**OBJETO:** Termo Aditivo para nova postergação do início da relicitação, contrato de concessão relativo a BR-101/ES/BA**ORIGEM:** SUROD**PROCESSO (S):** 50500.155651/2023-78**PROPOSIÇÃO PF/ANTT:** PARECER n. 00197/2024/PF-ANTT/PGF/AGU (SEI 27299737) e DESPACHO DE APROVAÇÃO n. 00214/2024/PF-ANTT/PGF/AGU (SEI 27299741)**ENCAMINHAMENTO:** À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

1. DO OBJETO

1.1. Trata-se de proposta à Diretoria de minuta de Termo Aditivo a ser firmado entre a ANTT e a ECO101 Concessionária de Rodovias S.A., acerca de nova postergação do início da vigência da relicitação do trecho originalmente concedido na Rodovia BR-101/ES/BA.

1.2. O Contrato de Concessão compreende a rodovia BR-101/ES/BA, atualmente sob concessão da ECO 101 Concessionária de Rodovias S/A, com extensão total de 478,7 km, trecho entroncamento com a BA-698 (acesso a Mucuri) até a divisa entre o Espírito Santo e o Rio de Janeiro.

2. DOS FATOS

2.1. O pleito vem à apreciação da DIRETORIA, após a elaboração das minutas da proposta de otimização do contrato de concessão, atualmente sob concessão da ECO 101 Concessionária de Rodovias S/A, com extensão total de 478,7 km.

2.2. A ECO101 é responsável pela gestão de um dos trechos mais importantes da malha rodoviária federal, que compreende o trecho da BR-101/ES/BA, desde o entroncamento com a BA-698 (acesso a Mucuri) até a divisa entre o Espírito Santo e o Rio de Janeiro. Essa concessão abrange uma extensão total de 475,9 km e foi objeto de licitação pública promovida pela Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), conforme o Edital nº 01/2011.

2.3. Em 17/04/2013, a Concessionária celebrou o [Contrato de Concessão referente ao Edital nº 001/2011](#).

2.4. Em 15/07/2022, a Concessionária protocolou o Requerimento de Relicitação (SEI nº 12349543), em consonância com a legislação e regulamentação de regência.

2.5. Em 02/12/2022, por meio da Deliberação nº 361 (SEI nº 14553924), de 01/12/2022, a ANTT atestou o cumprimento dos requisitos de admissibilidade de viabilidade técnica e jurídica do requerimento de relicitação da Concessão.

2.6. Em 16/12/2022, o Ministério da Infraestrutura (atual Ministério dos Transportes), por meio da Portaria nº 1.649 (SEI nº 17179107), de 16/12/2022, declarou a compatibilidade do requerimento de relicitação da Concessão com o escopo da política pública formulada para o setor rodoviário.

2.7. Em 28/12/2022, o Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos - CPPI e o Ministro da Infraestrutura recomendaram a qualificação, em caráter ad referendum, da exploração da infraestrutura do Empreendimento no Programa de Parcerias e Investimentos da Presidência da República, por meio da Resolução CPPI Nº 263 (SEI nº 17179132), de 27 de dezembro de 2022.

2.8. Em 01/06/2023, o empreendimento foi qualificado no PPI por meio do Decreto nº 11.539 (SEI nº 17179133), de 31/05/2023, publicado no Diário Oficial da União em 01/06/2023.

2.9. Em 30/08/2023, foi celebrado o [3º Termo Aditivo](#) (SEI nº 18587984) que tratou das condições para a relicitação do empreendimento e seu extrato foi publicado no DOU de 31/08/2023 (SEI nº 18629842).

2.10. O referido aditivo contratual previu a postergação do início da vigência por 180 (cento e oitenta) dias, em razão das discussões do Grupo de Trabalho para proposição de solução consensual para o contrato de concessão referente ao EDITAL DE CONCESSÃO Nº 001/2011, da Rodovia BR 101/ES/BA - Entroncamento BA-698 (acesso a Mucuri) - Divisa ES/RJ, no âmbito do Ministério dos Transportes, conforme Portaria nº 372, de 28 de abril de 2023 (SEI nº 18257891), conforme consta na subcláusula 13.1:

13.1 Este Termo Aditivo terá vigência em 180 (cento e oitenta) dias contados da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União, publicado às expensas da ANTT, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

2.11. Em 19/12/2023, a GEGIR elaborou NOTA TÉCNICA SEI Nº 9260/2023/COGIP/GEGIR/SUROD/DIR/ANTT (SEI nº 20796418), acerca da cláusula 13.1.1. do 3º Termo Aditivo que trata da controvérsia com relação ao conteúdo da Cláusula 12.2 (viii), em que concluiu que:

41. Inicialmente, esta Gerência reconhece a proposta apresentada pela Concessionária ECO101, pois foi fundamentada tecnicamente, respeitando os ditames legais, contratuais e regulamentares, e foi apresentada por seu representante legal.

42. Ressalta-se, ainda, que esta análise se baseou na veracidade das fontes utilizadas pela Concessionária ECO101 nos termos das correspondências e demais documentos juntados aos autos.

43. Assim, ante todo o exposto nesta Nota Técnica, submete-se à apreciação superior a análise técnica com relação ao conteúdo da cláusula 13.1.1 do 3º Termo Aditivo (SEI nº [18587984](#)) ao [Contrato de Concessão - Edital nº 001/2011](#), devido à controvérsia com relação à cláusula 12.2 (viii).

44. Por fim, considerando a necessidade do contraditório e de uma definição consensual com relação ao conteúdo da Cláusula 12.2 (viii) 3º Termo Aditivo (SEI nº [18587984](#)) ao [Contrato de Concessão - Edital nº 001/2011](#), sugere-se o encaminhamento de Ofício à Concessionária ECO101 para conhecimento da presente análise objetivando o prosseguimento dos trâmites regulamentares do presente processo.

2.12. Em 26/12/2023, foi enviado à Concessionária o OFÍCIO SEI Nº 41698/2023/COGIP/GEGIR/SUROD/DIR-ANTT (SEI nº 20889600):

2. Conforme observa-se do exposto na cláusula 13.1.1 do 3º Termo Aditivo (SEI nº [18587984](#)) ao [Contrato de Concessão - Edital nº 001/2011](#), ficou definido o seguinte:

13.1 Este Termo Aditivo terá vigência em 180 (cento e oitenta) dias contados da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União, publicado às expensas da ANTT, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

13.1.1. Considerando a necessidade de assinatura deste termo aditivo no prazo disposto no Decreto nº 11.539/2023 e a controvérsia com relação ao conteúdo da Cláusula 12.2 (viii), as partes se comprometem a, no período entre a assinatura deste termo aditivo e o início de sua vigência, dar continuidade às tratativas para definição consensual de seu teor.

13.1.1.1. Na hipótese de não se chegar a uma definição consensual no período estabelecido na Subcláusula 13.1.1. terá plena eficácia a disposição original contida na Cláusula 12.2 (viii).

3. Dito isso, considerando a necessidade do contraditório e de uma definição consensual com relação ao conteúdo da Cláusula 12.2 (viii) do 3º Termo Aditivo (SEI nº [18587984](#)) ao [Contrato de Concessão - Edital nº 001/2011](#), encaminhamos a Nota Técnica SEI nº 9260/2023/COGIP/GEGIR/SUROD/DIR/ANTT (SEI nº [20796418](#)) para conhecimento e manifestação da concessionária sobre a concordância da proposta apresentada.

4. Isto posto, para prosseguimento da análise técnica e demais trâmites internos para a atualização da redação do mencionado Termo Aditivo de forma adequada, célere e eficiente, solicitamos manifestação da mesma em relação ao que foi apresentado, no **prazo limite de 15 (quinze) dias**, impreterivelmente.

2.13. Em 08/01/2024, a SUROD enviou o DESPACHO SUROD (SEI nº 21276496) à SUCON para questionar a estimativa de prazo para conclusão dos trabalhos referentes à solução consensual a ser desenvolvida em conjunto entre o Ministério dos Transportes, ANTT e Concessionária.

2.14. No mesmo dia a SUCON remeteu o DESPACHO SUCON (SEI nº 21281212), em que informa:

Em atenção ao Despacho SUROD ([21276496](#)), informo que as reuniões da comissão de solução consensual, no âmbito da SecexConsenso-TCU, inicialmente, foram previstas para durarem até 05/03/2024. No entanto, já se demonstrou necessidade de extensão do prazo em mais 30 dias. Apesar disso não ter sido formalizado até o momento, espera-se que as reuniões cheguem até 03/04/2024. Após a finalização dos trabalhos da comissão referida, o processo será, conforme IN 91/2022 do TCU:

- analisado pelo MPTCU em 15 dias - 17/04/2024;

- pelo Ministro Relator do TCU em 30 dias, os quais podem ser dilatados em mais 30 dias - 17/06/2024;

- pelo Plenário do TCU, sem prazo definido para deliberação - se houver pedido de vistas, entende-se que poderiam transcorrer mais 30 dias - 16/07/2024.

Além disso, como derivaria uma minuta de termo aditivo que vem sendo debatida pela ANTT e Ministério dos Transportes, haveria prazo de até mais 60 dias para ajustes técnicos, análise jurídica da minuta e deliberação pela Diretoria Colegiada da ANTT e Ministro dos Transportes, alcançando até a data de 13/09/2024.

No entanto, vale ressaltar que o projeto está sendo estruturado pela INFRA S/A e, conforme política pública ministerial, a estruturação de projetos para licitação não deve ser interrompida. Portanto, caso não se alcance o consenso, a estruturadora deverá enviar os estudos para análise de ANTT e lançamento de edital.

2.15. Em 10/01/2024, a SUROD encaminhou à Concessionária o OFÍCIO SEI Nº 615/2024/SUROD/DIR-ANTT (SEI nº 21286827) para solicitar manifestação acerca do interesse na prorrogação do prazo insculpido na subcláusula 13.1 por mais 120 (cento e vinte) dias, sem embargo de novas avaliações em função do andamento do processo de solução consensual dessa Concessionária.

2.16. Em 11/01/2024, a Concessionária protocolou a carta ECO101 AJL 0061 24 (SEI nº 21341705) em que solicita dilação ao prazo de manifestação concedido por mais 30 (trinta) dias.

2.17. Em 12/01/2024, a SUROD, nos termos do OFÍCIO SEI Nº 1034/2024/COGIP/GEGIR/SUROD/DIR-ANTT (SEI nº 21353548), informa ciência do pedido de dilação de prazo apresentado e manifestou não objeção à entrega, pela Concessionária, da manifestação solicitada pelo supracitado Ofício até o dia 12/02/2024.

2.18. Em 15/01/2024, a Concessionária protocolou a carta ECO101 DS 0060 24 (SEI nº 21404198) em que manifestou concordância à proposta de prorrogação sugerida pela SUROD, solicitou a adoção de um regime excepcional da execução contratual e informou que ainda está pendente o teor da subcláusula 12.2 (viii) do 3º Termo Aditivo, que trata do atingimento do nível II ou a reincidência do nível I da escala de desempenho, aferido a partir de Indicador de Desempenho:

Desde já, a Concessionária manifesta sua concordância à proposta de prorrogação contida no Ofício. Contudo, diante da excepcionalidade dessa medida, e considerando o contexto de consensualidade que vem pautando as relações junto a esta d. Agência, entende-se que, para os próximos meses, é importante que se reavalie o tratamento que vem sendo dado à apuração do desempenho da Concessionária.

(...)

Diante do exposto, e à luz da razoabilidade e proporcionalidade que devem pautar a atuação da Administração Pública, a Concessionária requer que esta d. Agência avalie a possibilidade de adoção de um regime adequado à excepcionalidade da atual execução do Contrato de Concessão, que envolva, por exemplo, o sobrestamento das sanções relacionadas ao descumprimento de parâmetros do Contrato de Concessão original, aplicando-se, desde já, os parâmetros previstos no TA03.

Por fim, a Concessionária relembra que, nos termos da Cláusula 13.1.1. do TA03, ainda está pendente o acordo entre as partes com relação ao teor da Cláusula 12.2 (viii). No momento, a Concessionária está avaliando internamente o tema e se compromete a retornar em breve com nova proposta para discussão.

2.19. Em 16/01/2024, a SUROD, nos termos do DESPACHO SUROD (SEI nº 21414864) encaminhou o presente processo à GEGEF com vistas para ao andamento na postergação da eficácia do Termo Aditivo em 120 (cento e vinte) dias, em função dos elementos colhidos nos autos.

2.20. É importante ressaltar que houve a postergação do início da vigência da relicitação da Concessionária Rota do Oeste em razão da conclusão dos procedimentos para o início da eficácia do Termo de Ajustamento de Conduta - Plano de Ação. Nesse sentido, foram celebrados o [5º, 6º e 7º Termos Aditivos](#) (Processo nº 50500.264957/2022-33), os quais servem de modelo para o atual minuta de Termo Aditivo.

2.21. Em 26/02/2024, foi celebrado o [4º Termo Aditivo](#) (SEI nº 21998339) com o objetivo de postergar por 120 (cento e vinte dias) o início da relicitação.

2.22. Em 13/03/2024, a Concessionária protocolou a Carta SEI nº 22273133 para solicitar suspensão por 60 (sessenta) dias para manifestação ao disposto na Nota Técnica SEI nº 9260/2023/COGIP/GEGIR/SUROD/DIR/ANTT (SEI nº 20796418) acerca do disposto na subcláusula 13.1.1 do 3º Termo Aditivo.

2.23. Tendo em vista que até 26/06/2024 (final do prazo de postergação previsto no 4º Termo Aditivo) não será possível concluir os trabalhos referentes à solução consensual a ser desenvolvida em conjunto entre o Ministério dos Transportes, ANTT e Concessionária, em 26/04/2024 a SUROD encaminhou à GEGEF, GEGIR e GEFOP o Despacho SUROD (SEI nº 23098955) para providências em relação à postergação a eficácia do último termo aditivo em 180 (cento e oitenta) dias.

2. Tendo em vista a proximidade da eficácia constante no 4º Termo Aditivo nº [21998339](#).

3. Considerando os avanços e discussões junto à SecexConsenso do Tribunal de Contas da União (TCU) acerca da possibilidade de alteração do Contrato de Concessão em pauta.

4. Solicita-se às providências da GEGIR, GEFOP e GEGEF em postergar a eficácia do último termo aditivo em 180 (cento e oitenta) dias.

5. Nesse sentido, solicita-se manifestação da GEGIR e GEFOP à GEGEF em até 10 (dez) dias.

6. Por fim, o presente tema é prioritário e solicitação que a GEGEF monitore o prazo previsto no 4º Termo Aditivo nº [21998339](#) e conclua a presente instrução em tempo hábil a apreciação jurídica da Procuradoria Federal junto à ANTT e à Diretoria da ANTT para fins de celebração do 5º Termo Aditivo.

2.24. Em 29/04/2024, a GEGIR, nos termos do DESPACHO COGIP (SEI nº 23116047), informou não haver óbice quanto à prorrogação do prazo para início da vigência do TA de relicitação e ressaltou que até o momento não houve uma definição consensual em relação à controvérsia com relação ao conteúdo da Cláusula 12.2 (viii), cujas tratativas devem ocorrer até o início da vigência do TA de relicitação:

2. Dessa forma, considerando que trata-se apenas de prorrogação do prazo para início da vigência do [3º Termo Aditivo](#) ao [Contrato de Concessão do Edital nº 001/2011](#), entende-se que no momento não há providências a serem tratadas no âmbito desta GEGIR já que serão mantidas as condições estabelecidas nos seguintes documentos:

- 3º TA (SEI nº [18587984](#));

- Anexo de Termo Aditivo (Programa de Exploração da Rodovia - PER) (SEI nº [18589235](#)); e

- Anexo de Termo Aditivo (Procedimentos para a Transição Operacional e dos Ativos) (SEI nº [18589544](#)).

3. Apesar de não ser impeditivo, aproveitamos para informar que a ECO101 Concessionária de Rodovias, por meio da Carta S/N (SEI nº [22273133](#)), de 13/03/2024, solicitou suspensão por 60 (sessenta) dias para manifestação ao disposto na Nota Técnica SEI nº 9260/2023/COGIP/GEGIR/SUROD/DIR/ANTT (SEI nº [20796418](#)) acerca do disposto na cláusula 13.1.1 do [3º Termo Aditivo](#) ao [Contrato de Concessão do Edital nº 001/2011](#), que ficou definido o seguinte:

13.1.1. Considerando a necessidade de assinatura deste termo aditivo no prazo disposto no Decreto nº 11.539/2023 e a controvérsia com relação ao conteúdo da Cláusula 12.2 (viii), as partes se comprometem a, no período entre a assinatura deste termo aditivo e o início de sua vigência, dar continuidade às tratativas

para definição consensual de seu teor.

13.1.1.1. Na hipótese de não se chegar a uma definição consensual no período estabelecido na Subcláusula 13.1.1. terá plena eficácia a disposição original contida na Cláusula 12.2 (viii).

4. Diante do exposto, informamos não ter óbice quanto a prorrogação do prazo para início da vigência do TA de relicitação e informamos que até o momento não houve uma definição consensual em relação à controvérsia com relação ao conteúdo da Cláusula 12.2 (viii), cujas tratativas devem ocorrer até o início da vigência do TA de relicitação.

- 2.25. Em 08/05/2024, foi encaminhado à Concessionária o OFÍCIO SEI Nº 12928/2024/COGIC/GEF/SUROD/DIR-ANTT (SEI nº 23091317), para ciência e manifestação em relação à minuta de Termo Aditivo relativo à nova postergação do início da relicitação por 180 (cento e oitenta) dias.
- 2.26. Em 13/05/2024, a Concessionária protocolou a carta ECO101 GAC 0956 24 (SEI nº 23423454) para informar:
- Em atenção à proposta contida na Nota Técnica SEI nº 9260/2023/COGIP/ GEGIR/SUROD/DIR/ANTT (SEI [20889600](#)), em que essa Gerência propõe a alteração dos indicadores de desempenho constantes na cláusula 12.2 do 3º Termo Aditivo (SEI [18587984](#)), esta Concessionária vem solicitar extensão do prazo para manifestação.
- Considerando o recebimento do Ofício SEI Nº 12928/2024/GOGIC/GEF/DUROD/DIR-ANTT (SEI [23091317](#)), a qual essa Agência propõe nova postergação por mais 180 (cento e oitenta dias) dias sobre o último termo aditivo celebrado, a Concessionária, em observância à proposta realizada e mediante a necessidade de aprofundamento técnico e debates para melhor entendimento acerca da metodologia aplicada, **ratifica a necessidade de projeção do prazo no mesmo tempo em que se findar tal sugestão de postergação.**
- 2.27. Em 24/06/2024, a ANTT e a Concessionária celebraram o [5º Termo Aditivo](#) (SEI nº 24226782), com o objetivo de postergar por mais 180 (cento e oitenta) dias, a data de início da vigência do [3º Termo Aditivo](#) (SEI nº 18587984), totalizando 480 (quatrocentos e oitenta) dias.
- 2.28. Em 24/09/2024, a SUROD encaminhou à Concessionária o OFÍCIO SEI Nº 29172/2024/SUROD/DIR-ANTT (SEI nº 26120589) para solicitar manifestação acerca de nova postergação em mais 180 (cento e oitenta) dias:
5. Atualmente está em andamento junto ao Tribunal de Contas da União (TCU) o processo relativo à solicitação de solução consensual do contrato da concessão outorgado à ECO101.
6. Assim, visto o andamento do processo de solução consensual junto ao TCU e a proximidade do esgotamento do prazo de prorrogação do início da vigência do Terceiro Termo Aditivo, solicita-se a formalização por parte da ECO101 quanto ao interesse em prosseguir com a instrução do processo visando à edição do Sexto Termo Aditivo Contratual no intuito de postergar o início da vigência dos termos do Terceiro Termo Aditivo Contratual, com retorno em até 5 (cinco) dias, como foi feito nos termos aditivos anteriores, por mais 180 dias.
- 2.29. Em 27/09/2024, a Concessionária protocolou a Carta ECO101 GAC 1834 24 (SEI nº 26270090) em que solicita esclarecimentos acerca da antecipação de nova postergação de 180 (cento e oitenta) dias:
- Diante deste cenário, considerando o relevante avanço nas tratativas a respeito da repactuação do contrato da Eco101, bem como o fato de que o Quinto Termo Aditivo Contratual está vigente até 23/12/2024, a concessionária solicita esclarecimentos a respeito da antecipação, neste momento, de nova postergação do prazo de vigência do Terceiro Termo Aditivo Contratual, bem como a aplicação e postergação de 180 dias.
- 2.30. Em 02/10/2024, a SUROD encaminhou à SUCON o Despacho SUROD (SEI nº 26321459) em que solicita informações acerca de nova concessão que poderá suceder o trecho da ECO101, bem como sobre a reestruturação e otimização junto à SECEX Consenso:
6. Diante do exposto, com o objetivo de planejar a instrução dos autos relativos a um possível adiamento do início da vigência do Termo Aditivo de Relicitação da ECO101, solicitamos à Superintendência de Concessão da Infraestrutura (SUCON) o apoio para informar sobre o andamento dos processos de:
- a) estruturação da nova concessão que poderá suceder o trecho atualmente outorgado à ECO101, bem como o respectivo cronograma; e
- b) reestruturação e otimização da concessão em questão junto à Secretaria de Controle Externo de Solução Consensual e Prevenção de Conflitos (Secex Consenso) e passos subsequentes, com possíveis datas de término.
- 2.31. Em 10/10/2024, a SUCON encaminhou à SUROD o Despacho SUCON (SEI nº 26329129) em que informa:
2. Sobre o item "a", estruturação de nova concessão que venha a substituir a ECO101, informa-se que não houve priorização do trecho para os estudos voltados à relicitação.
3. Quanto ao item "b", sobre a reestruturação e otimização do contrato da concessionária ECO101, o Tribunal de Contas da União julgou, em 25/9/2024, o TC 033.444/2023-4, no qual foi exarado o Acórdão n. 1.996/2024-TCU-Plenário, aprovando a proposta de solução consensual, nos seguintes termos:
- "9.1. **aprovar a proposta de solução consensual** em exame com as seguintes **condicionantes**:
- 9.1.1. ajuste, pela ANTT, dos custos associados às intervenções (Capex) e aos serviços (Opex) constantes do modelo econômico-financeiro, antes da publicação do edital, e eventuais correções julgadas necessárias, de acordo com a avaliação paramétrica realizada pela Infra/SA, permitindo identificar os referenciais adotados e sua razoabilidade em relação aos valores atualmente praticados pelo mercado ou apresentação de justificativas para particularidades do projeto;
- 9.1.2. reformular a antecedência mínima associada ao processo competitivo para possível transferência do controle acionário da concessionária, desde que atenda à política pública associada, considerando que os interessados no certame devem avaliar mais parâmetros do que os envolvidos em licitação de nova concessão, entre eles características da SPE a ser adquirida, sobre as quais o atual controlador e competidor no certame tem profundo conhecimento, e apresentando estimativa de prazo para cada macroprocesso envolvido no procedimento (due diligence, precificação etc.), a fim de garantir isonomia e competitividade no certame;
- 9.1.3. **adoção de providências para realização de consulta pública**, nos termos do art. 68 da Lei 10.233/2001 e art. 10 da Lei 13.448/2017, que trate dos parâmetros e disposições do termo aditivo a ser celebrado e dos procedimentos a serem adotados no processo competitivo;
- 9.1.4. análise e comprovação, pela ANTT, da capacidade técnica e econômico-financeira da atual controladora e da SPE para assumir as obrigações decorrentes do acordo, incluindo avaliação sobre os impactos de condenação definitiva na ACP 5016859-74.2022.4.02.5001/ES;
- 9.2. dar ciência à ANTT de que os estudos relativos à inclusão do Contorno de Linhares via aditivo de prorrogação de prazo devem ser submetidos à análise prévia desta Corte, nos termos da IN TCU 81/2018;
- 9.3. incluir na redação do termo de auto composição as condicionantes dos itens 9.1 e 9.2;
- 9.4. determinar à Segecex o monitoramento do processo;
- 9.5. dar ciência desta deliberação à Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), ao Ministério dos Transportes (MT), e ao representante legal nestes autos da Eco 101."
4. Diante da decisão exarada, vê-se que implica a necessidade de se passar por procedimentos inéditos na ANTT, sendo este o que irá inaugurar o procedimento competitivo decorrente do processo de repactuação e otimização de contratos, para o que se requereu a instituição de um ambiente de teste, "sandbox regulatório".
5. A Portaria DG-ANTT nº 245, de 16 de setembro de 2024, instituiu a Comissão de Sandbox regulatório com o intuito de "testar a solução regulatória, prevista no texto preliminar do Regulamento de Concessões Rodoviárias 4 (RCR4), que institui o processo competitivo, a ser realizado no Regime de Recuperação Regulatória (RRR), assim como nos processos de otimização e readaptação dos contratos de concessão, conduzidos pela SecexConsenso". Naquela portaria, em seu parágrafo 3º, foi dado à Comissão um prazo de 15 dias para apresentar uma proposta de Edital e de Termo de Referência à Sucon, antes de abrir o processo de participação e controle social.
6. Em decorrência da necessidade de adaptar a proposta de otimização contratual da ECO101, conforme as exigências do Acórdão do TCU exarado no TC 033.444/2023-4, a Sucon solicitou ao Diretor-Geral prorrogação de 15 dias do prazo para apresentação do Edital e do Termo de Referência, conforme Despacho SEI nº [26212574](#) (processo [50500.151119/2024-62](#)). Ato contínuo, o Diretor-Geral manifestou-se pelo deferimento do novo prazo por meio do Despacho SEI nº [26359484](#).
7. Por fim, em relação aos prazos, para fins de alinhamento às determinações do Acórdão n. 1.996/2024-TCU-Plenário, a Sucon projeta a realização de sessão do processo competitivo para o fim do primeiro trimestre de 2025, considerando prazo para assinatura do termo aditivo, o que dependerá ainda do desenvolvimento e decisões no âmbito do *sandbox*. Logo, as datas possíveis de serem informadas neste momento seriam apenas estimadas.

2.32. Em 14/10/2024, a SUROD encaminhou à Concessionária o OFÍCIO SEI Nº 32457/2024/SUROD/DIR-ANTT (SEI nº 26582088) em que relata consulta realizada junto à SUCON:

4. A fim de atender ao pleito de esclarecimentos da Concessionária, mediante o Despacho nº [26321459](#), de 2/10/2024, consultamos a Superintendência de Concessão da Infraestrutura (SUCON), que, por intermédio do Despacho nº [26329129](#), de 10/10/2024, apresentou os esclarecimentos acerca da estruturação de nova concessão, bem como sobre o andamento do processo relativo à solicitação de solução consensual do contrato da concessão da ECO101, concluindo nos seguintes termos:

...

7. Por fim, em relação aos prazos, para fins de alinhamento às determinações do Acórdão n. 1.996/2024-TCU-Plenário, a Sucon projeta a realização de sessão do processo competitivo para o fim do primeiro trimestre de 2025, considerando prazo para assinatura do termo aditivo, o que dependerá ainda do desenvolvimento e decisões no âmbito do sandbox. Logo, as datas possíveis de serem informadas neste momento seriam apenas estimadas. (Grifo nosso)

5. Diante do exposto, visto a nova projeção da SUCON, que remete a realização de sessão do processo competitivo para o primeiro trimestre de 2025, novamente solicitamos a manifestação da ECO101, com retorno em até 5(cinco) dias, quanto ao interesse em prosseguir com a instrução do processo visando à edição do Sexto Termo Aditivo Contratual com o intuito de **postergar, por mais 180 dias, o início da vigência do Terceiro Aditivo Contratual atualmente previsto para 23/12/2024.**

2.33. Em 17/10/2024, a Concessionária protocolou Carta ECO101 AJL 1989 24 (SEI nº 26789812) em que manifesta concordância para nova postergação por mais 180 (cento e oitenta) dias:

Em atenção à proposta desta Agência acerca da nova postergação por mais 180 (cento e oitenta) dias sobre o início do processo de relicitação, a Concessionária manifesta a sua concordância.

Ressalva-se, porém, que decorrente a vigência do quinto aditivo contratual com previsão de finalização para dezembro/2024, a nova postergação contar-se-á a partir do último dia de vigência do quinto aditivo contratual, estendendo, portanto, a suspensão da vigência do terceiro aditivo até junho/2025.

2.34. Em 21/10/2024, a SUROD, nos termos do Despacho SUROD (SEI nº 26839324) encaminhou o presente processo para prosseguimento da instrução processual aplicável por parte da GEGIR e da GEGEF.

2.35. A presente minuta foi elaborada com base no [5º Termo Aditivo](#) (SEI nº 24226782).

2.36. Em 22/10/2024, a minuta de Termo Aditivo foi submetida à Concessionária, nos termos do OFÍCIO SEI Nº 33941/2024/COGIC/GEGEF/SUROD/DIR-ANTT (SEI nº 26852343), para ciência. O presente Termo Aditivo é similar ao 5º Termo Aditivo (SEI nº 24226782) e que a Concessionária manifestou concordância para nova postergação por mais 180 (cento e oitenta) dias, nos termos da Carta ECO101 AJL 1989 24 (SEI nº 26789812), 17/10/2024.

2.37. Em 22/10/2024, a GERÊNCIA DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA RODOVIÁRIA, emitiu Nota Técnica Nº 10361 /2024 /COGIC /GEGEF /SUROD /DIR /ANTT (SEI 26852310), onde relata todas as fases do processo e ao final apresenta as seguintes considerações:

"Pelo exposto, submete-se esta Nota Técnica, a MINUTA DE TERMO ADITIVO (SEI nº 23091115), a MINUTA DE EXTRATO DE TERMO ADITIVO (SEI nº 23091165) à decisão superior, solicitando a SUROD, em caso de concordância com a minuta de Termo Aditivo, o encaminhamento do processo PF-ANTT visando a obtenção de chancela jurídica."

2.38. Em 07/11/2024, a Procuradoria Federal junto a ANTT, emitiu PARECER n. 00197/2024/PF-ANTT/PGF/AGU (SEI 27299737) e DESPACHO DE APROVAÇÃO n. 00214/2024/PF-ANTT/PGF/AGU (SEI 27299741), onde ao final da análise conclui por:

"Ante o exposto, opina-se pela viabilidade jurídica da celebração do 6º Termo Aditivo ao contrato de concessão firmado com a ECO101 Concessionária de Rodovias S.A., para prorrogação do início da vigência do termo de relicitação"

2.39. Em 12/11/2024, a área técnica SUCON, emitiu RELATÓRIO À DIRETORIA SEI Nº 710/2024 (SEI 27305766), onde descreve as fases do processo e ao final apresenta como proposta de encaminhamento:

"Ante o exposto, encaminhamos proposta de celebração do 6º Termo Aditivo acerca da prorrogação do início da vigência do termo de relicitação: Minuta de Termo Aditivo (SEI nº 27306353), Minuta de Extrato de Termo Aditivo (SEI nº 27306375) e Minuta de Deliberação (SEI nº 27306056)."

2.40. Em 13/11/2024, a Diretoria Geral emitiu despacho (SEI 27446309), onde solicita com fulcro no artigo 44 do Regimento Interno da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, aprovado pela Resolução nº 5.976, de 7 de abril de 2022, e tendo em vista a relevância e urgência da submissão do tema, designa o Diretor Guilherme Sampaio como Relator ad hoc para o presente processo, "considerando sua experiência e conhecimentos técnicos, bem como propondo a apreciação da matéria em regime de urgência pelo Colegiado."

2.41. Em 13/11/2024, o processo foi distribuído para esta diretoria, conforme Certidão de Distribuição (SEI 27450010)

2.42. Em 08/12/2024, a DGS emitiu despacho (SEI 28196182), onde solicitou a inclusão do processo na pauta de julgamento da 997ª RDP, mediante lançamento no "SEI JULGAR".

3. DA ANÁLISE PROCESSUAL

3.1. A matéria foi analisada pela SUROD em cumprimento ao disposto no art. 32, inciso XII do Regimento Interno da ANTT, conforme a [Resolução nº 5.976, de 7 de abril de 2022](#).

"Da Superintendência de Infraestrutura Rodoviária

Art. 32. À Superintendência de Infraestrutura Rodoviária compete:

(...)

XII - elaborar e submeter à Diretoria Colegiada as propostas de alterações dos contratos de concessão rodoviária e de reajuste e revisão";

3.2. A matéria vem à apreciação desta Diretoria para autorização da celebração de Termo Aditivo, a ser firmado entre a ANTT e a ECO101 Concessionária de Rodovias S.A., acerca de nova postergação do início da vigência da relicitação do trecho originalmente concedido na Rodovia BR-101/ES/BA, entre o entroncamento com a BA-698 (acesso a Mucuri) e a Divisa ES/RJ, tendo em vista a qualificação do empreendimento no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República (PPI), objeto do [3º Termo Aditivo](#) (SEI nº 18587984), celebrado em 30/08/2023.

3.3. O histórico do processo e a análise das cláusulas do Termo Aditivo foram analisados pela NOTA TÉCNICA SEI Nº 10361 /2024 /COGIC/ GEGEF/ SUROD/ DIR/ANTT (SEI nº 26852310), de 22/10/2024.

3.4. A minuta de Termo Aditivo foi submetida à Concessionária, nos termos do OFÍCIO SEI Nº 33941/2024/COGIC/GEGEF/SUROD/DIR-ANTT (SEI nº 26852343), de 22/10/2024, para ciência. O presente Termo Aditivo é similar ao 5º Termo Aditivo (SEI nº 24226782) e que a Concessionária manifestou concordância para nova postergação por mais 180 (cento e oitenta) dias, nos termos da Carta ECO101 AJL 1989 24 (SEI nº 26789812), 17/10/2024.

3.5. O processo foi remetido PF-ANTT para análise jurídica. Nesse sentido, a PF-ANTT elaborou o Parecer n. 00197/2024/PF-ANTT/PGF/AGU (SEI nº 27299737), de 06/11/2024 que concluiu:

20. O fato é que a nova prorrogação proposta vai ultrapassar o prazo de 24 meses estabelecidos no art. 20, §1º da Lei nº 13.448/2017, para a conclusão do processo relicicitatório, sem que ela tenha sido sequer iniciada.

21. Nada obstante, considera-se juridicamente viável a prorrogação pretendida. Primeiro, porque as partes chegaram a um acordo no âmbito da Secex-Consenso do TCU, já aprovado pelo Acórdão nº 1996/2024-TCU-Plenário, que está em fase de implementação. Segundo, porque a SUCON projeta concluir o processo competitivo até o final do primeiro trimestre de 2025, sendo necessário evitar que os efeitos da relicitação se iniciem antes da conclusão das diligências decorrentes do acordo.

22. De outro bordo, se não prorrogado o início de vigência do 3º Termo Aditivo, a relicitação entrará imediatamente em vigor, alterando substancialmente a relação contratual, numa fase de implementação da negociação engendrada na Secex-Consenso do TCU, o que evidentemente, não atenderia ao interesse de nenhuma das partes.

23. Recomenda-se, contudo, que diante da avançada fase do processo negocial no TCU, a SUROD avalie a elaboração de termo aditivo para extinção da relicitação pactuada, considerando que essa não mais se mostra como a solução mais adequada para o caso.

2. DA CONCLUSÃO

24. Ante o exposto, opina-se pela viabilidade jurídica da celebração do 6º Termo Aditivo ao contrato de concessão firmado com a ECO101 Concessionária de Rodovias S.A., para prorrogação do início da vigência do termo de relicitação.

4. DA PROPOSIÇÃO FINAL

Com estas considerações e manifestações contidas nos autos, **VOTO** por:

- a) Aprovar a celebração do 6º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão referente ao Edital nº 001/2011, entre a ANTT e a ECO101 CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS S.A., nos moldes das minutas finais anexas aos autos (Minuta de Termo Aditivo SEI 28196134), (Minuta de Extrato de Termo Aditivo SEI 28196165), (Minuta de Deliberação SEI 28360433), com o objetivo de postergar, por mais 180 (cento e oitenta) dias, a data de início de vigência do TERMO ADITIVO Nº 003/2023.

Brasília, 13 de dezembro de 2024.

(assinado eletronicamente)

Guilherme Theo Sampaio

DIRETOR



Documento assinado eletronicamente por **GUILHERME THEO RODRIGUES DA ROCHA SAMPAIO**, Diretor, em 13/12/2024, às 11:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **28196076** e o código CRC **F84BB152**.